



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 193/90 de 11 de setembro de 1990.

INTERESSADO: Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a implementar medidas necessá-
rias ao tombamento de imóvel histórico e dá outras provi-
dências;

PROJETO-DE-LEI n.º 47/90 (leg) de 21 de agosto de 1990.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

ARQUIVADO EM: _____

Diretor Geral

Lei nº 1.852



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 21 de agosto de 1990.

Senhor Presidente:

Tenho satisfação de apresentar para apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR MEDIDAS NECESSÁRIAS AO TOMBAMENTO DE IMÓVEL HISTÓRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O prédio que ora se pretende ver preservado, é um dos últimos existentes na cidade, que pode caracterizar-se como histórico.

Trata-se do prédio localizado na Rua Saldanha Marinho, esquina com Rua Ramiro Barcelos, construído em 1928 e que por mais de cinquenta anos serviu para sede da Farmácia Providência, de largos serviços prestados a comunidade.

A preservação dessa belíssima obra, por certo beneficiará as gerações futuras, que terão oportunidade de conhecer a história de nossa cidade.

O prédio necessita de recuperação urgente, razão porque deve a municipalidade, tomar medidas concretas e urgentes para concretização do que ora se pretende com o presente Projeto de Lei.

Nossa Capital do Estado, tem dado exemplo marcante, com a preservação de verdadeiras raridades, sem que o moderno seja relegado, através de nova construção, com a preservação na frente, do antigo.

De outra parte pode a municipalidade, em preservando, fazer funcionar nesse prédio, alguma repartição pública.

/...

Excelentíssimo Senhor

Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI

DD. Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

.../

Temos certeza de contar com o apoio dos nobres colegas, para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Vereador **CARLOS JOSÉ PERIZZOLO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

APROVADO

VOTAÇÃO: *Única (R.V.)*

por maioria (14x03)

SALA DAS SESSÕES, 19/10/90
DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 47/90, DE 21 DE AGOSTO DE 1990.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR MEDIDAS NECESSÁRIAS AO TOMBAMENTO DE IMÓVEL HISTÓRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a implementar as medidas necessárias ao tombamento como patrimônio histórico, do prédio situado na esquina das ruas Saldanha Marinho com a rua Ramiro Barcelos, nesta cidade, onde por muitos anos funcionou a Farmácia Providência.

Art. 2º - As providências a que se refere o artigo 1º, obedecerão o disposto na Lei Municipal nº 1.111 de 21 de junho de 1982, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural do município de Bento Gonçalves.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

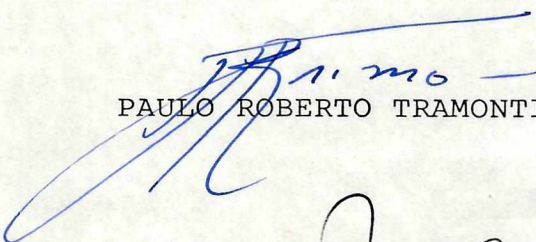
FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

P A R E C E R

Retorna o Vereador Carlos José Perizzollo com projeto de Lei, visando o tombamento do prédio onde funcionou a Farmácia Providência.

Desta vez com outra redação e dando à matéria conotação de sugestão do prédio a ser preservado como Patrimônio Histórico, o Projeto não apresenta impedimentos a sua aprovação.

Bento Gonçalves, 24 de Setembro de 1990.


PAULO ROBERTO TRAMONTINI


ELOISA MORASSUTTI

A COMISSÃO

Constituições e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI — EM

12/09/90



Prazo até
26.09.90

FLS N.º

105

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 193/90

AUTOR:

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a implementar medidas necessárias ao tombamento de imóvel histórico e dá outras providências.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao proceder análise do Projeto de Lei nº 47/90, de autoria do Vereador Carlos José Perizzolo, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR MEDIDAS NECESSÁRIAS AO TOMBAMENTO DE IMÓVEL HISTÓRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por se tratar de uma usurpação de iniciativa, a Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça é de parecer que o referido Projeto deva ser rejeitado, sugerindo ao autor do mesmo que faça uma indicação ao Poder Executivo, solicitando que o mesmo tome as medidas necessárias, a fim de que o referido imóvel seja tombato.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos dezanove dias do Mês de Outubro de mil novecentos e noventa.

Mauro A. Villa
VER: MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

Cloris Pasqualotto
VER: CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

VER: CARLOS ROBERTO POZZA - membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 193/90

AUTOR:

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo
a implementar medidas necessárias ao
tombamento de imóvel histórico e dá
outras providências.

RELATOR: Vereador

Parecer EM SEPARADO DO VEREADOR EUGÊNIO RIZZARDO

Este vereador entende que o projeto é válido e merece destaque, haja vista ser voltado a preservação de um prédio que muito tem a ver com a história e a cultura de nossa Bento Gonçalves, que este ano comemora o Centenário de Emancipação Política.

"Um povo sem história é um povo sem cultura".

A cultura é a pedra angular da sociedade. Mas até agora, temos caminhado um tanto de costas a esta afirmação. É necessário assumir para a cultura, um comprometimento concreto. Lembrar que só existe um Estado forte, se existir uma Cultura forte.

Devemos resgatar os valores culturais das etnias que participaram da formação do Município, repassando para as futuras gerações a contribuição inestimável dos que nos antecederam.

A história que conhecemos, constituída de nossa gente, de nossos hábitos, usos, costumes, tradições e prédios históricos têm alvo de estudos, fomento e preservação.

Temos que ser menos capitalistas e mais sensíveis às peculiaridades que nos cercam.

É imperioso que se levante as edificações antigas e se procure, de imediato e na medida do possível tomar todas aquelas relacionarem diretamente com a história e a cultura.

Portanto, sou favorável a aprovação do projeto em pauta.

Sala das Sessões Fernando ferrari, aos dezenove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

Vereador EUGÊNIO RIZZARDO
Membro

A COMISSÃO *Defesa do*
Patrimônio Histórico
SALA FERNANDO FERRARI — EM
12.1.09.1.90



Prazo até
26.09.90

FLS N.º

102
103

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 193/90

AUTOR:

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo
a implementar medidas necessárias ao
tombamento de imóvel histórico e dá
outras providências.

RELATOR: Vereador

Parecer

No aspecto legal e constitucional o projeto em epígrafe, ao nosso ver, preenche as condições necessárias, mas no seu aspecto meritório, entendem estes vereadores que o tombamento do imóvel que se pretende considerar como histórico não traz à comunidade qualquer benefício.

A manutenção daquele antigo prédio, nos moldes como atualmente, entrará a expansão de prédios, tanto comerciais como residenciais.

Se isto fosse válido, centenas de prédios em nossa cidade mereceriam o mesmo tratamento.

Sendo assim, opinamos pela sua não aprovação.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

pleno
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Presidente

Vereador EUGÊNIO RIZZARDO
Membro

mauro A. Villa
Vereador MAURO VILLA
Membro